



FENPROF – Federação Nacional dos Professores

Excelentíssimos Senhores:

Primeiro-Ministro
Ministro da Educação, Ciência e Inovação
Ministro da Economia
Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social
Secretária de Estado da Administração Pública
Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas
Presidente do Governo Regional dos Açores
Presidente do Governo Regional da Madeira
Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia da Região Autónoma da Madeira
Secretária Regional de Educação, Cultura e Desporto da Região Autónoma dos Açores
Secretária Regional da Saúde e Segurança Social da Região Autónoma dos Açores
Presidente do Instituto Camões, IP
À Casa Pia de Lisboa
À Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade
À União das Misericórdias Portuguesas
À Santa Casa da Misericórdia de Lisboa

PRÉ-AVISO DE GREVE

ÀS ATIVIDADES IDENTIFICADAS NO PRESENTE PRÉ-AVISO

DAS ZERO ÀS VINTE E QUATRO HORAS DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025

RESPEITAR O TRABALHO DOS DOCENTES, ACABAR COM OS ABUSOS, SOBRECARGAS E ILEGALIDADES NOS SEUS HORÁRIOS DE TRABALHO!

A senda atentatória da dignidade docente e das condições de exercício da profissão conheceu mais um lamentável desenvolvimento, com o envio para os agrupamentos e escolas não agrupadas de um documento emanado do Júri Nacional de Exames, um “Guia para a realização das provas-ensaio”, provas a realizar entre os dias 10 e 28 de fevereiro, que visarão uma suposta preparação para a posterior realização das provas de final de ciclo (4.º, 6.º e 9.º anos) e a que é dado um evidente cariz de exame, tendo as escolas de constituir “secretariado de exames” e indicar vigilantes e classificadores.

A FENPROF, que sempre assumiu uma forte crítica às provas finais de ciclo, não pode deixar de condenar, mais até, a imposição destas provas adicionais, a meio do ano letivo, sobretudo pela forma como a administração educativa pretende levá-las a cabo, uma vez que, no ponto 9.4 do citado guia, consta esta verdadeira pérola: “A classificação dos itens das provas-ensaio compete à **bolsa solidária de professores classificadores**, organizada em cada agrupamento do JNE e **constituída pelos professores previamente indicados pelos diretores** dos agrupamentos de escolas, escolas não agrupadas e estabelecimentos do ensino particular e cooperativo e que estejam a lecionar o ano de escolaridade em que se aplica a prova-ensaio” [destaques nossos].

Ora, pretender impor obrigatoriamente, por designação superior, uma suposta *solidariedade* constitui um completo absurdo e, acima de tudo, um desrespeito inadmissível pela dignidade dos professores.

De facto, se a vida dos professores nos agrupamentos e escolas portuguesas já apresentava desafios e dificuldades suficientes e se os mesmos já vinham sendo vítimas de abusos e ilegalidades crescentes, esta novidade tem um cunho absolutamente intolerável, pelo que a FENPROF inclui também a realização e correção destas provas no âmbito do presente pré-aviso de greve, bem como outras eventuais atividades daquelas decorrentes, tarefas que deveriam, fosse o ECD devidamente cumprido, implicar a remuneração como serviço extraordinário.

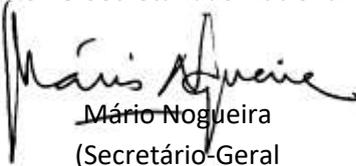
Em resposta ao mais recente atentado perpetrado pela Administração Educativa à dignidade do exercício da profissão docente, através, neste caso, da atuação do Júri Nacional de Exames, este pré-aviso de greve abrange a realização e correção das designadas provas-ensaio, bem como outras eventuais tarefas diretamente decorrentes das mesmas.

Fica, desta forma, garantida uma delimitação objetiva das tarefas visadas pelo presente pré-aviso de greve. Os docentes que decidam aderir à greve não terão de comunicar a sua decisão a qualquer entidade.

Esta greve respeita o disposto no artigo 57.º da Constituição da República Portuguesa, os termos dos artigos 530.º e seguintes do Código do Trabalho e também os artigos 394.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. É uma greve dos educadores de infância e professores dos ensinos básico e secundário que exercem a sua atividade em serviços públicos ou de resposta social, em todo o território nacional ou no ensino português no estrangeiro. Nesta greve não há necessidade nem lugar à definição de quaisquer serviços mínimos.

Lisboa, 31 de janeiro de 2025

Pel' O Secretariado Nacional



Mário Nogueira
(Secretário-Geral)



FENPROF – Federação Nacional dos Professores

Excelentíssimos Senhores:

Primeiro-Ministro
 Ministro da Educação, Ciência e Inovação
 Ministro da Economia
 Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social
 Secretária de Estado da Administração Pública
 Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas
 Presidente do Governo Regional dos Açores
 Presidente do Governo Regional da Madeira
 Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia da Região Autónoma da Madeira
 Secretária Regional de Educação, Cultura e Desporto da Região Autónoma dos Açores
 Secretária Regional da Saúde e Segurança Social da Região Autónoma dos Açores
 Presidente do Instituto Camões, IP
 À Casa Pia de Lisboa
 À Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade
 À União das Misericórdias Portuguesas
 À Santa Casa da Misericórdia de Lisboa

PRÉ-AVISO DE GREVE

ÀS ATIVIDADES IDENTIFICADAS NO PRESENTE PRÉ-AVISO

DAS ZERO ÀS VINTE E QUATRO HORAS DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025

RESPEITAR O TRABALHO DOS DOCENTES, ACABAR COM OS ABUSOS, SOBRECARGAS E ILEGALIDADES NOS SEUS HORÁRIOS DE TRABALHO!

A senda atentatória da dignidade docente e das condições de exercício da profissão conheceu mais um lamentável desenvolvimento, com o envio para os agrupamentos e escolas não agrupadas de um documento emanado do Júri Nacional de Exames, um “Guia para a realização das provas-ensaio”, provas a realizar entre os dias 10 e 28 de fevereiro, que visarão uma suposta preparação para a posterior realização das provas de final de ciclo (4.º, 6.º e 9.º anos) e a que é dado um evidente cariz de exame, tendo as escolas de constituir “secretariado de exames” e indicar vigilantes e classificadores.

A FENPROF, que sempre assumiu uma forte crítica às provas finais de ciclo, não pode deixar de condenar, mais até, a imposição destas provas adicionais, a meio do ano letivo, sobretudo pela forma como a administração educativa pretende levá-las a cabo, uma vez que, no ponto 9.4 do citado guia, consta esta verdadeira pérola: “A classificação dos itens das provas-ensaio compete à **bolsa solidária de professores classificadores**, organizada em cada agrupamento do JNE e **constituída pelos professores previamente indicados pelos diretores** dos agrupamentos de escolas, escolas não agrupadas e estabelecimentos do ensino particular e cooperativo e que estejam a lecionar o ano de escolaridade em que se aplica a prova-ensaio” [destaques nossos].

Ora, pretender impor obrigatoriamente, por designação superior, uma suposta *solidariedade* constitui um completo absurdo e, acima de tudo, um desrespeito inadmissível pela dignidade dos professores.

De facto, se a vida dos professores nos agrupamentos e escolas portuguesas já apresentava desafios e dificuldades suficientes e se os mesmos já vinham sendo vítimas de abusos e ilegalidades crescentes, esta novidade tem um cunho absolutamente intolerável, pelo que a FENPROF inclui também a realização e correção destas provas no âmbito do presente pré-aviso de greve, bem como outras eventuais atividades daquelas decorrentes, tarefas que deveriam, fosse o ECD devidamente cumprido, implicar a remuneração como serviço extraordinário.

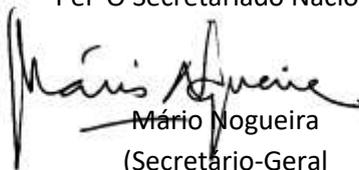
Em resposta ao mais recente atentado perpetrado pela Administração Educativa à dignidade do exercício da profissão docente, através, neste caso, da atuação do Júri Nacional de Exames, este pré-aviso de greve abrange a realização e correção das designadas provas-ensaio, bem como outras eventuais tarefas diretamente decorrentes das mesmas.

Fica, desta forma, garantida uma delimitação objetiva das tarefas visadas pelo presente pré-aviso de greve. Os docentes que decidam aderir à greve não terão de comunicar a sua decisão a qualquer entidade.

Esta greve respeita o disposto no artigo 57.º da Constituição da República Portuguesa, os termos dos artigos 530.º e seguintes do Código do Trabalho e também os artigos 394.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. É uma greve dos educadores de infância e professores dos ensinos básico e secundário que exercem a sua atividade em serviços públicos ou de resposta social, em todo o território nacional ou no ensino português no estrangeiro. Nesta greve não há necessidade nem lugar à definição de quaisquer serviços mínimos.

Lisboa, 31 de janeiro de 2025

Pel' O Secretariado Nacional



Mário Nogueira
(Secretário-Geral)



FENPROF – Federação Nacional dos Professores

Excelentíssimos Senhores:

Primeiro-Ministro
 Ministro da Educação, Ciência e Inovação
 Ministro da Economia
 Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social
 Secretária de Estado da Administração Pública
 Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas
 Presidente do Governo Regional dos Açores
 Presidente do Governo Regional da Madeira
 Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia da Região Autónoma da Madeira
 Secretária Regional de Educação, Cultura e Desporto da Região Autónoma dos Açores
 Secretária Regional da Saúde e Segurança Social da Região Autónoma dos Açores
 Presidente do Instituto Camões, IP
 À Casa Pia de Lisboa
 À Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade
 À União das Misericórdias Portuguesas
 À Santa Casa da Misericórdia de Lisboa

PRÉ-AVISO DE GREVE

ÀS ATIVIDADES IDENTIFICADAS NO PRESENTE PRÉ-AVISO

DAS ZERO ÀS VINTE E QUATRO HORAS DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025

RESPEITAR O TRABALHO DOS DOCENTES, ACABAR COM OS ABUSOS, SOBRECARGAS E ILEGALIDADES NOS SEUS HORÁRIOS DE TRABALHO!

A senda atentatória da dignidade docente e das condições de exercício da profissão conheceu mais um lamentável desenvolvimento, com o envio para os agrupamentos e escolas não agrupadas de um documento emanado do Júri Nacional de Exames, um “Guia para a realização das provas-ensaio”, provas a realizar entre os dias 10 e 28 de fevereiro, que visarão uma suposta preparação para a posterior realização das provas de final de ciclo (4.º, 6.º e 9.º anos) e a que é dado um evidente cariz de exame, tendo as escolas de constituir “secretariado de exames” e indicar vigilantes e classificadores.

A FENPROF, que sempre assumiu uma forte crítica às provas finais de ciclo, não pode deixar de condenar, mais até, a imposição destas provas adicionais, a meio do ano letivo, sobretudo pela forma como a administração educativa pretende levá-las a cabo, uma vez que, no ponto 9.4 do citado guia, consta esta verdadeira pérola: “A classificação dos itens das provas-ensaio compete à **bolsa solidária de professores classificadores**, organizada em cada agrupamento do JNE e **constituída pelos professores previamente indicados pelos diretores** dos agrupamentos de escolas, escolas não agrupadas e estabelecimentos do ensino particular e cooperativo e que estejam a lecionar o ano de escolaridade em que se aplica a prova-ensaio” [destaques nossos].

Ora, pretender impor obrigatoriamente, por designação superior, uma suposta *solidariedade* constitui um completo absurdo e, acima de tudo, um desrespeito inadmissível pela dignidade dos professores.

De facto, se a vida dos professores nos agrupamentos e escolas portuguesas já apresentava desafios e dificuldades suficientes e se os mesmos já vinham sendo vítimas de abusos e ilegalidades crescentes, esta novidade tem um cunho absolutamente intolerável, pelo que a FENPROF inclui também a realização e correção destas provas no âmbito do presente pré-aviso de greve, bem como outras eventuais atividades daquelas decorrentes, tarefas que deveriam, fosse o ECD devidamente cumprido, implicar a remuneração como serviço extraordinário.

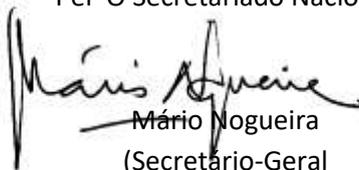
Em resposta ao mais recente atentado perpetrado pela Administração Educativa à dignidade do exercício da profissão docente, através, neste caso, da atuação do Júri Nacional de Exames, este pré-aviso de greve abrange a realização e correção das designadas provas-ensaio, bem como outras eventuais tarefas diretamente decorrentes das mesmas.

Fica, desta forma, garantida uma delimitação objetiva das tarefas visadas pelo presente pré-aviso de greve. Os docentes que decidam aderir à greve não terão de comunicar a sua decisão a qualquer entidade.

Esta greve respeita o disposto no artigo 57.º da Constituição da República Portuguesa, os termos dos artigos 530.º e seguintes do Código do Trabalho e também os artigos 394.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. É uma greve dos educadores de infância e professores dos ensinos básico e secundário que exercem a sua atividade em serviços públicos ou de resposta social, em todo o território nacional ou no ensino português no estrangeiro. Nesta greve não há necessidade nem lugar à definição de quaisquer serviços mínimos.

Lisboa, 31 de janeiro de 2025

Pel' O Secretariado Nacional



Mário Nogueira
(Secretário-Geral)



FENPROF – Federação Nacional dos Professores

Excelentíssimos Senhores:

Primeiro-Ministro
 Ministro da Educação, Ciência e Inovação
 Ministro da Economia
 Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social
 Secretária de Estado da Administração Pública
 Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas
 Presidente do Governo Regional dos Açores
 Presidente do Governo Regional da Madeira
 Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia da Região Autónoma da Madeira
 Secretária Regional de Educação, Cultura e Desporto da Região Autónoma dos Açores
 Secretária Regional da Saúde e Segurança Social da Região Autónoma dos Açores
 Presidente do Instituto Camões, IP
 À Casa Pia de Lisboa
 À Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade
 À União das Misericórdias Portuguesas
 À Santa Casa da Misericórdia de Lisboa

PRÉ-AVISO DE GREVE

ÀS ATIVIDADES IDENTIFICADAS NO PRESENTE PRÉ-AVISO

DAS ZERO ÀS VINTE E QUATRO HORAS DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025

RESPEITAR O TRABALHO DOS DOCENTES, ACABAR COM OS ABUSOS, SOBRECARGAS E ILEGALIDADES NOS SEUS HORÁRIOS DE TRABALHO!

A senda atentatória da dignidade docente e das condições de exercício da profissão conheceu mais um lamentável desenvolvimento, com o envio para os agrupamentos e escolas não agrupadas de um documento emanado do Júri Nacional de Exames, um “Guia para a realização das provas-ensaio”, provas a realizar entre os dias 10 e 28 de fevereiro, que visarão uma suposta preparação para a posterior realização das provas de final de ciclo (4.º, 6.º e 9.º anos) e a que é dado um evidente cariz de exame, tendo as escolas de constituir “secretariado de exames” e indicar vigilantes e classificadores.

A FENPROF, que sempre assumiu uma forte crítica às provas finais de ciclo, não pode deixar de condenar, mais até, a imposição destas provas adicionais, a meio do ano letivo, sobretudo pela forma como a administração educativa pretende levá-las a cabo, uma vez que, no ponto 9.4 do citado guia, consta esta verdadeira pérola: “A classificação dos itens das provas-ensaio compete à **bolsa solidária de professores classificadores**, organizada em cada agrupamento do JNE e **constituída pelos professores previamente indicados pelos diretores** dos agrupamentos de escolas, escolas não agrupadas e estabelecimentos do ensino particular e cooperativo e que estejam a lecionar o ano de escolaridade em que se aplica a prova-ensaio” [destaques nossos].

Ora, pretender impor obrigatoriamente, por designação superior, uma suposta *solidariedade* constitui um completo absurdo e, acima de tudo, um desrespeito inadmissível pela dignidade dos professores.

De facto, se a vida dos professores nos agrupamentos e escolas portuguesas já apresentava desafios e dificuldades suficientes e se os mesmos já vinham sendo vítimas de abusos e ilegalidades crescentes, esta novidade tem um cunho absolutamente intolerável, pelo que a FENPROF inclui também a realização e correção destas provas no âmbito do presente pré-aviso de greve, bem como outras eventuais atividades daquelas decorrentes, tarefas que deveriam, fosse o ECD devidamente cumprido, implicar a remuneração como serviço extraordinário.

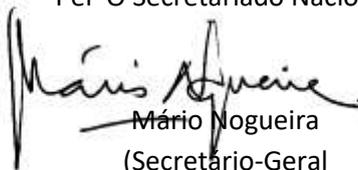
Em resposta ao mais recente atentado perpetrado pela Administração Educativa à dignidade do exercício da profissão docente, através, neste caso, da atuação do Júri Nacional de Exames, este pré-aviso de greve abrange a realização e correção das designadas provas-ensaio, bem como outras eventuais tarefas diretamente decorrentes das mesmas.

Fica, desta forma, garantida uma delimitação objetiva das tarefas visadas pelo presente pré-aviso de greve. Os docentes que decidam aderir à greve não terão de comunicar a sua decisão a qualquer entidade.

Esta greve respeita o disposto no artigo 57.º da Constituição da República Portuguesa, os termos dos artigos 530.º e seguintes do Código do Trabalho e também os artigos 394.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. É uma greve dos educadores de infância e professores dos ensinos básico e secundário que exercem a sua atividade em serviços públicos ou de resposta social, em todo o território nacional ou no ensino português no estrangeiro. Nesta greve não há necessidade nem lugar à definição de quaisquer serviços mínimos.

Lisboa, 31 de janeiro de 2025

Pel' O Secretariado Nacional



Mário Nogueira
(Secretário-Geral)



FENPROF – Federação Nacional dos Professores

Excelentíssimos Senhores:

Primeiro-Ministro
 Ministro da Educação, Ciência e Inovação
 Ministro da Economia
 Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social
 Secretária de Estado da Administração Pública
 Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas
 Presidente do Governo Regional dos Açores
 Presidente do Governo Regional da Madeira
 Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia da Região Autónoma da Madeira
 Secretária Regional de Educação, Cultura e Desporto da Região Autónoma dos Açores
 Secretária Regional da Saúde e Segurança Social da Região Autónoma dos Açores
 Presidente do Instituto Camões, IP
 À Casa Pia de Lisboa
 À Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade
 À União das Misericórdias Portuguesas
 À Santa Casa da Misericórdia de Lisboa

PRÉ-AVISO DE GREVE

ÀS ATIVIDADES IDENTIFICADAS NO PRESENTE PRÉ-AVISO

DAS ZERO ÀS VINTE E QUATRO HORAS DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025

RESPEITAR O TRABALHO DOS DOCENTES, ACABAR COM OS ABUSOS E SOBRECARGAS NOS SEUS HORÁRIOS DE TRABALHO!

A senda atentatória da dignidade docente e das condições de exercício da profissão conheceu mais um lamentável desenvolvimento, com o envio para os agrupamentos e escolas não agrupadas de um documento emanado do Júri Nacional de Exames, um “Guia para a realização das provas-ensaio”, provas a realizar entre os dias 10 e 28 de fevereiro, que visarão uma suposta preparação para a posterior realização das provas de final de ciclo (4.º, 6.º e 9.º anos) e a que é dado um evidente cariz de exame, tendo as escolas de constituir “secretariado de exames” e indicar vigilantes e classificadores.

A FENPROF, que sempre assumiu uma forte crítica às provas finais de ciclo, não pode deixar de condenar, mais até, a imposição destas provas adicionais, a meio do ano letivo, sobretudo pela forma como a administração educativa pretende levá-las a cabo, uma vez que, no ponto 9.4 do citado guia, consta esta verdadeira pérola: “A classificação dos itens das provas-ensaio compete à **bolsa solidária de professores classificadores**, organizada em cada agrupamento do JNE e **constituída pelos professores previamente indicados pelos diretores** dos agrupamentos de escolas, escolas não agrupadas e estabelecimentos do ensino particular e cooperativo e que estejam a lecionar o ano de escolaridade em que se aplica a prova-ensaio” [destaques nossos].

Ora, pretender impor obrigatoriamente, por designação superior, uma suposta *solidariedade* constitui um completo absurdo e, acima de tudo, um desrespeito inadmissível pela dignidade dos professores.

De facto, se a vida dos professores nos agrupamentos e escolas portuguesas já apresentava desafios e dificuldades suficientes e se os mesmos já vinham sendo vítimas de abusos e ilegalidades crescentes, esta novidade tem um cunho absolutamente intolerável, pelo que a FENPROF inclui também a realização e correção destas provas no âmbito do presente pré-aviso de greve, bem como outras eventuais atividades daquelas decorrentes, tarefas que deveriam, fosse o ECD devidamente cumprido, implicar a remuneração como serviço extraordinário.

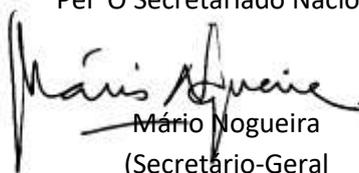
Em resposta ao mais recente atentado perpetrado pela Administração Educativa à dignidade do exercício da profissão docente, através, neste caso, da atuação do Júri Nacional de Exames, este pré-aviso de greve abrange a realização e correção das designadas provas-ensaio, bem como outras eventuais tarefas diretamente decorrentes das mesmas.

Fica, desta forma, garantida uma delimitação objetiva das tarefas visadas pelo presente pré-aviso de greve. Os docentes que decidam aderir à greve não terão de comunicar a sua decisão a qualquer entidade.

Esta greve respeita o disposto no artigo 57.º da Constituição da República Portuguesa, os termos dos artigos 530.º e seguintes do Código do Trabalho e também os artigos 394.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. É uma greve dos educadores de infância e professores dos ensinos básico e secundário que exercem a sua atividade em serviços públicos ou de resposta social, em todo o território nacional ou no ensino português no estrangeiro. Nesta greve não há necessidade nem lugar à definição de quaisquer serviços mínimos.

Lisboa, 31 de janeiro de 2025

Pel' O Secretariado Nacional



Mário Nogueira
(Secretário-Geral)